

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDOFEITA, ST ILDEFONSO, SÉ,
MIRAGAIA, S NICOLAU E VITÓRIA
Concelho do Porto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **União das Freguesias de Cedofeita, St Ildefonso, Sé, Miragaia, S Nicolau e Vitória**, com sede na Praça Pedro Nunes nº 16, 4050-466 Porto, pessoa coletiva nº 510835929, aqui representada pelo presidente da Junta, **António José Fonseca**, designada Primeiro Outorgante e **SIGI – Sistemas Integrados de Gestão da Informação Lda.** sedeada na Rua Cooperativa dos Funcionários Judiciais, 57 - 9º D, Gondomar, NIF: 508039274, como Segundo Outorgante, é celebrado, por deliberação da Junta de Freguesia da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDOFEITA, ST ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, S NICOLAU E VITÓRIA, de 18 Novembro de 2013, o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar à primeira outorgante, assessoria e consultadoria no âmbito organização, desenvolvimento e operacionalização dos procedimentos contabilísticos exigidos pelo POCAL e supervisão dos atos declarativos para com as entidades externas.-----

2º

O segundo outorgante obriga-se:

- a) Coordenar o Sistema Contabilístico da Autarquia;
- b) Fazer a unificação da Contabilidade e criar um novo modelo de contas ajustado às novas diretivas políticas da autarquia;
- c) Fazer a coordenação técnica/jurídica dos Orçamentos; Prestação de Contas; Modificações Orçamentais e toda a informação contabilística com eficácia interna ou externa;
- d) Fazer o tratamento e supervisão dos atos declarativos para com as entidades externas, nomeadamente a autoridade tributária;
- e) Deslocar-se à sede da primeira sempre que a sua presença seja necessária;
- f) Guardar sigilo relativamente a todos os factos confidenciais ou pessoais da primeira outorgante e entendidas com quem esta estabeleça contactos. -----

3º

O segundo outorgante disponibilizará o tempo indispensável para o exercício das suas funções, nomeadamente na sede da primeira-----

5º

Como contrapartida dos serviços prestados, a primeira outorgante pagará ao segundo uma avença mensal no valor de € 900,00 mais IVA á taxa legal em vigor. -----

6º

Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça no prazo e termos do número seguinte.-----

7º

Duração do contrato:

- a) O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2013 e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;
- b) O presente contrato será renovado, tacitamente, após este período, sendo que qualquer uma das partes poderá pôr-lhe termo, desde que para isso comunique à outra por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

O primeiro e segundo outorgante, obrigam-se a cumprir o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos das cláusulas expressas.-----

Cabimento na rubrica: 01/020214

Feito em duplicado, ficando cada um dos contraentes com um exemplar. -----

Obs: O segundo outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança social

Porto, 20 novembro de 2013

A Primeira Outorgante


A Segunda Outorgante
